



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Getúlio Vargas, Nº 2051 - CEP 35240-000 - Conselheiro Pena - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 03/2023 - TJMG 1ª/CSN - COMARCA/CSN - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA, INTERESSADOS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E VALORES IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DOS VALORES À TÍTULO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA COMO CONDIÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM NESTA COMARCA PARA O ANO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Natália Cravo Lázaro Monteiro, Diretora do Foro e Titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013 e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, esporte, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e valores impostos como condição para a suspensão condicional do processo e dos valores a título de prestação pecuniária fixada como condição de acordo de não persecução penal, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, alterado pelo Provimento Conjunto 64/2017, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012 do CNJ, bem como legislação aplicável.

1. DA DATA, HORA E LOCAL:

1.1. Os documentos de qualificação/habilitação jurídica das entidades serão recebidos, exclusivamente, mediante protocolo, na Sala da Contadoria/Distribuição do Foro desta Comarca, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 2.051, Centro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Pena, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital.

1.2. O prazo acima referido é improrrogável.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial

à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação destes serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e prestadores de serviço gratuitos.

2.2. Unidade gestora refere-se ao Juízo da Execução Penal desta Comarca de Conselheiro Pena.

3. DO PÚBLICO-ALVO:

3.1. No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

I – Área de Segurança Pública;

II – Área de Assistência Social;

- Criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulher em situação de violência doméstica;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);
- Outros públicos que este Juízo entender por direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

III – Área da Saúde:

- Usuários de álcool e outras drogas;
- Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

IV – Área da Educação:

- Alunos, professores, gestores e familiares, desde vinculadas à educação especial, especialmente a síndrome de Down e deficientes visuais e auditivos;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade

Gestora.

V – Área da Cultura:

- Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

VI – Área de Esporte:

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a Lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Outros públicos que este Juízo entender por de direito, chancelado por meio de consulta escrita e prévia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuante perante esta Unidade Gestora.

4. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

4.1. Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estejam sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Pena e previamente cadastradas na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca.

4.2. Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, com assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade;
- c) prestem serviço de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

5. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. De acordo com o art. 3º da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, é vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

- I. para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II. para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- III. para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades

beneficiadas;

IV. para fins políticos partidários;

V. para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI. para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar os recursos;

VII. para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII. para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX. para pessoas naturais.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos existentes nesta unidade gestora e que serão destinados neste edital serão aqueles constantes na data da respectiva transferência.

6.2. Conforme art. 17 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão no mínimo as seguintes:

I. utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;

II. apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III. colaborar com o Juízo da execução penal;

IV. devolução de eventual saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V. garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir; quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI. atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII. utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII. organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX. fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, CNPJ da titular) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, para a qual serão transferidos os valores eventualmente liberados.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

7.1. No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

- e)** tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f)** identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g)** discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h)** período de execução do projeto e de suas etapas;
- i)** forma e local da execução;
- j)** valor total do projeto;
- k)** outras fontes de financiamento, se houver;
- l)** forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m)** outras informações.

7.2. No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:

- a)** declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;
- b)** comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;
- c)** Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- d)** ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- e)** alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f)** regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);
- g)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;
- h)** ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- i)** documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- j)** documento de identidade e CPF do representante pela gestão financeira da entidade;
- l)** comprovante de endereço atualizado da entidade;
- m)** relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;
- n)** balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;
- o)** certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida atividade da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- p)** certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- q)** certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao domicílio ou sede da entidade;

- r) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- s) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- t) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo site www.tst.jus.br/certidao;
- u) declaração de mora (Anexo III);
- v) para as entidades que foram deferidos cadastramentos para o ano de 2015/2016, certidão negativa de prestação de contas expedida pelo Ministério Público da Comarca de Conselheiro Pena.

7.3. Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no documento o prazo de validade, este será aceito com a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

7.4. Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto quanto esta Unidade Gestora requerer a fim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

7.5. As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente.

7.6. Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

7.7. Todos os documentos devem ser protocolados na data de inscrição das entidades. Qualquer documentação faltante, inviabiliza o cadastramento da entidade, não podendo ser protocolizado posteriormente em hipótese alguma.

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

8.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise pela Comissão, especialmente designada, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da remessa da referida documentação.

8.2. Caberá ao Juiz da Unidade Gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

8.3. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

8.4. O Juiz da Unidade Gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicada por escrito contra membro da Comissão designada que faz parte integrante deste Edital.

8.5. A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o §1º do artigo 8º deste Edital.

8.6. As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial ou transferência bancária.

9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O juiz desta Unidade Gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

9.2. A execução do projeto deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses após a disponibilização do numerário à entidade beneficiária, inclusive com a respectiva prestação de contas do valor recebido, protocolando-a na Vara de Execuções Penais da Comarca de Governador Valadares, cujo relatório deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação e

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

9.3. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do Fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

9.4. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, qual seja: **Banco do Brasil S.A., Agência nº: 1615-2, Conta nº: 300.184-9**, comunicando-se ao juízo competente.

9.5. A prestação de contas será submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca, o qual emitirá parecer sobre a regularidade a critério do Juiz.

9.6. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

9.7. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará a sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

9.8. As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao Edital de seleção para o ano seguinte.

9.9. Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada cumulativamente ou não as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – Descadastramento.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro e à respectiva comissão.

11.2. A Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior,

sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

11.3. É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

11.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.

11.5. A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum de Comarca e remetido à ASCOM para, possível, publicação no Portal do TJMG.

11.6. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz da Comarca.

11.7. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.

11.8. O descadastramento da entidade beneficiada caberá ao Juízo desta Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.

11.9. Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

11.10. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca, observando a legislação aplicável.

11.11. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 6º, Provimento Conjunto 27/2013, alterado pelo Provimento Conjunto 64/2017, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Pena, data da assinatura eletrônica.

Natália Cravo Lázaro Monteiro

Juíza de Direito da Unidade Gestora



Documento assinado eletronicamente por **Natália Cravo Lázaro Monteiro, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 01/02/2023, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12339260** e o código CRC **F691A1D9**.